



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

PORTARIA Nº 057.2011.58.1.1.534999.2011.42475

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º-A e ss. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos na Distribuição nº 646.2011.CAOPDC. 533420.2011.42475, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC para a adoção das providências cabíveis, motivada no registro de atendimento nº 533202/ CETAP, de 28.10.11, de autoria da Sra. SONAIKA MARIA LEITE DA COSTA, tendo por objeto:

Noticiar que o idoso BENEDITO DOS SANTOS PINHEIRO (65 anos) vive em estado de extrema pobreza, para sobreviver realiza pequenos consertos de sapatos onde reside, um quartinho de madeira em terreno público na calçada da Av. Autaz Mirim (Av. Grande Circular do bairro São José) em frente à Loja Dafra Motos. Houve tentativa de conseguir um benefício junto ao INSS, no entanto não possui certidão de nascimento, documento sem o qual torna-se inviável a obtenção do benefício, razão pela qual solicita a intervenção deste MP junto ao Ministério Público do Pará, pois apesar de ter nascido no município de Pinheiro (Maranhão) afirma ter sido registrado em um cartório no Km 48 da Rodovia Belém-Brasília.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 2º da Lei 10741 de 01.10.03, de que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o inserto no art. 3º da Lei 10741 de 01.10.03, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o descrito no art. 33 da Lei 10741 de 01.10.03 prescrevendo a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO as funções do Ministério Público previstas na Lei 10741 de 01.10.03, notadamente o inserto nos incisos V e VII, do art. 74, correlato a instauração de procedimento administrativo e zelo pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE

1. **INSTAURAR** procedimento preparatório sob o n.º 053/2011/58ª PRODEDIC com objetivo de adotar os procedimentos legais cabíveis para a expedição da certidão de nascimento em favor da pessoa idosa Sr. Benedito dos Santos Pinheiro.

2. **DETERMINAR**, de imediato, o envio de solicitação ao digno Ministério Público do Pará encaminhando cópia do fato noticiado e solicitando conhecer a possibilidade de eventual localização do endereço cartorário indicado tendo por finalidade expedir a segunda via da certidão de nascimento.

3. **REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;**

Manaus, 04 de novembro de 2011.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Promotora de Justiça/58ªPRODEDIC